ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 023/23
Fls. 02

Ofício nº 15/2023/PGM **Vilhena, 30 de janeiro de 2023.**

Exmº. Sr.
Samir Mouhamed Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Propositura de Projeto de Lei

Encaminha a Vossas Senhorias, os Projetos de Lei que se seguem:

P.L. 006

1- PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALORE DE R$ 270.997,04 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA;
2- PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAMENTO NO VALOR DE R$ 225.988,59 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA; E
3- PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 55.998,58 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As proposituras visam adequar divergências observadas no orçamento municipal, em virtude de entendimento adverso entre técnicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo sobre a alocação das referidas emendas, conforme segue:

O Executivo elabora suas peças de planejamento (PPA/LDO e LOA) sob exigências normativas do TCE-RO e da STN-MF, observando princípios orçamentários universais, entre eles o da vinculação entre fontes e o equilíbrio orçamentário entre receita e despesa. Desta forma declara que as emendas impositivas derivadas das Receitas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE devem ser obrigatoriamente, destinadas para aquela Autarquia.

O Legislativo considera somente o art. 166, § 9º da Constituição Federal combinado com o Art. 114, § 4º da Lei Orgânica Municipal, como regra para aprovação das emendas individuais no "limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.", tratando as receitas do SAAE apenas como base para a sua memória de cálculo constitucional.

Fato é que, por habitualidade e interpretações parecidas, o PLOA 2023 enviado ao Legislativo, não continha em seus anexos, qualquer lançamento dos valores destinados às emendas impositivas. Em resumo, a peça era enviada em comum "desequilíbrio consciente" entre os dois poderes, com receitas a maior que as despesas e

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 0d/23
Fls. 03

com a expectativa de que os parlamentares criassem o orçamento impositivo tanto na Administração Direta quanto na Administração Indireta (SAAE), nos termos do inciso II do art. 5º do Projeto de Lei nº 6.558/2022.

Com o novo entendimento técnico do Poder Legislativo nos termos do item 2.2 da presente mensagem, o PLOA 2023 foi aprovado em desequilíbrio, contendo receitas a maior em relação às despesas na Administração Indireta (Autarquia SAAE) bem como, com despesas que excediam a receita na Administração Direta.

Diante desses fatos e da necessidade de implementar a abertura do orçamento a partir de 01/01/2023, o Poder Executivo enviou veto ao PLOA em 29/12/2022, suprimindo 19 emendas impositivas que totalizavam o montante em divergência visando solucionar o problema, equilibrando o valor das despesas que ultrapassaram o total de receitas previstas no orçamento da Administração Indireta e Direta.

Os referidos Projetos de Leis visam justamente adequar o orçamento garantindo o orçamento para atendimentos as emendas parlamentares, sem afetar o equilíbrio das contas públicas.

Ante ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação desta propositura, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 06/23
Fls. 04

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 6595, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

MENSAGEM
Senhor Presidente,

1. De início informo o Projeto de Lei nº 6.558/2022, que trata da proposta de Lei Orçamentária Anual 2023, deliberado por essa Casa de Leis em 19/12/2022 e, posteriormente informada ao Poder Executivo, que observou que em sua aprovação, os valores previstos no artigo 5º para a correta alocação das Emendas Individuais estavam em divergência.

2. A divergência identificada ocorreu em virtude de entendimento adverso entre técnicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo sobre a alocação das referidas emendas, conforme segue:

2.1. O Executivo elabora suas peças de planejamento (PPA/LDO e LOA) sob exigências normativas do TCE-RO e da STN-MF, observando princípios orçamentários universais, entre eles o da vinculação entre fontes e o equilíbrio orçamentário entre receita e despesa. Desta forma declara que as emendas impositivas derivadas das Receitas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE devem ser obrigatoriamente, destinadas para aquela Autarquia.

2.2. O Legislativo considera somente o art. 166, § 9º da Constituição Federal combinado com o Art. 114, § 4º da Lei Orgânica Municipal, como regra para aprovação das emendas individuais no *"limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."*, tratando as receitas do SAAE apenas como base para a sua memória de cálculo constitucional.

3. Fato é que, por habitualidade e interpretações parecidas, o PLOA 2023 enviado ao Legislativo, não continha em seus anexos, qualquer lançamento dos valores destinados às emendas impositivas. Em resumo, a peça era enviada em comum "desequilíbrio consciente" entre os dois poderes, com receitas a maior que as despesas e com a expectativa de que os parlamentares criassem o orçamento impositivo tanto na Administração Direta quanto na Administração Indireta (SAAE), nos termos do inciso II do art. 5º do Projeto de Lei nº 6.558/2022.

4. Com o novo entendimento técnico do Poder Legislativo nos termos do item 2.2 da presente mensagem, o PLOA 2023 foi aprovado em desequilíbrio, contendo receitas a maior em relação às despesas na Administração Indireta (Autarquia SAAE) bem como, com despesas que excediam a receita na Administração Direta.

5. Diante desses fatos e da necessidade de implementar a abertura do orçamento a partir de 01/01/2023, o Poder Executivo enviou veto ao PLOA em 29/12/2022, suprimindo 19 emendas impositivas que totalizavam o montante em divergência visando solucionar o problema, equilibrando o valor das despesas que ultrapassaram o total de receitas previstas no orçamento da Administração Indireta e Direta. Por conseguinte, alocou-se a sobra observada para a despesa da Administração Indireta e Direta, alocando na despesa com pessoal.

6. Senhor Presidente, sem essas duas medidas não seria possível a implantação do orçamento municipal para o Exercício 2023.

7. Em tempo, podemos tratar o ocorrido de uma forma legal, devidamente prevista no Art. 114, §3º do inciso IV da Lei Orgânica do Município, que passamos a repetir:

> *§ 3º Os recursos que, **em decorrência de veto**, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais e suplementares, com prévia e específica autorização legislativa. **(grifamos)***

8. Após a contextualização acima, muito nos honra encaminhar para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que busca sanar definitivamente as divergências observadas no PLOA 2023, destacando duas ações:

8.1 – Reduzindo das despesas orçamentárias da Administração Direta em R$ 281.997,17 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), sem comprometer as emendas individuais já aprovadas;

8.2 - Formalizando o aumento das despesas de pessoal, que já foram alocadas na Autarquia Municipal SAAE e na Administração Direta, única e exclusivamente por extrema necessidade de atender ao princípio do equilíbrio orçamentário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 06/23
Fls. 08

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

9. Por fim, destaco a necessidade de que o presente Projeto de Lei seja aprovado, e o Veto ao orçamento impositivo do Projeto de Lei nº 6.558/2022 seja mantido, para proporcionar o equilíbrio do orçamento municipal a fim de torná-lo exequível.

Ante ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação desta propositura, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2023.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 0623
Fls. 06

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 6.595 , DE 30 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALORE DE R$ 270.997,04 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 270.997,04 (duzentos e setenta mil, novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD

3190.11.00.00	15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	2.008,43

Órgão:15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1712200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE

3190.11.00.00	15010000 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	268.988,61
TOTAL.....		**R$**	**270.997,04**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes da não alocação de emendas individuais em decorrência do veto, de acordo com o artigo 166, § 8º, da Constituição Federal para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de janeiro de 2023.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO